

DECRETO Nº 1.128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a Unidade de Conservação Municipal e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso I combinado com o inciso XIV, da **Lei Orgânica do Município**, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Municipal, situada no perímetro urbano da Cidade de União do Sul - MT, com área de 13,0007ha, com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer, com espaços de convivência e de incentivo ao comércio local da agricultura familiar, em especial na área de alimentação e artesanatos.

Art. 2º. A Unidade de Conservação Ambiental foi estudada com base em instrumento de análise, dados secundários e imagens de satélite Landsat-3 e Imagem Spot. As tipologias vegetacionais fotointerpretadas foram identificadas e qualificadas com base nas imagens supra referidas, e estas, contrastadas com o critério estadual utilizado na análise de tipologia vegetal do CAR, qual seja, a do RADAMBRASIL, segundo fontes de dados do projeto RADAMBRASIL considerando a nomenclatura mais atual do IBGE (2012). A Sua localização obedecerá os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Umuarama, Rua Cacique Doble, Rua São José, Rua Erval Velho, Rua Ipumirim; Leste: Avenida Rio Grande do Sul; Sul: Lotes/Município; Oeste: Área de Vegetação Nativa. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas S 8.724.203,17 m e E 786.103,04m; situado na margem direita da Área de Vegetação Nativa, deste, segue confrontando com o Município; com a seguinte distância: 90,27 m até o vértice P2, de coordenadas S 8.724.179,83 m e E 786.190,27 m; deste segue confrontando com o Município, com a seguinte distância 246,58 m até o vértice P3, de coordenadas S 8.724.068,82m e E 786.411,22 m; deste segue confrontando com a Rua Umuarama, com a seguinte distância; 17,58 m; até o vértice P4 de coordenadas S 8.724.053,08 m e E 786.420,53m; deste segue confrontando com a Rua Umuarama, com a seguinte distância 164,91 m; até o vértice P5 de coordenadas S 8.723.958,31m e E 786.555,46m; deste segue confrontando com Rua Umuarama, com a seguinte distancia 29,75 m; até o vértice P6 de coordenadas S 8.723.933,57m e E 786.539,34 m; deste segue confrontando com a Rua Umuarama; com a seguinte distancia 15,22 m até o vértice P7 de coordenadas S 8723.918,63 m e E 786.542,76m; deste segue confrontando com a Rua Vargeão; com a seguinte distancia 51,06 m até o vértice P8 de coordenadas S 8.723.883,38 m e E 786.579,63m; deste segue confrontando com a Rua Cacique Doble; com a seguinte distancia 17,91 m até o vértice P9

de coordenadas S 8.723.870,84 m e E 786.567,32 m; deste segue confrontando com Rua Cacique Doble; com a seguinte distancia 20,15 m até o vértice P10 de coordenadas S 8.723.850,23m e E 786.566,82m; deste segue confrontando com Cacique Doble; com a seguinte distancia 256,57 m até o vértice P11 de coordenadas S 8.723.653,21m e E 786.731,82 m; deste segue confrontando com a Rua São José Couto; com a seguinte distancia 73,06 m até o vértice P12 de coordenadas S 8.723.596,50m e E 786.686,18m; deste segue confrontando com a Rua José Couto; com a seguinte distancia 11,00 m até o vértice P13 de coordenadas S 8.723.585,51m e E 786.684,59m; deste segue confrontando com a Rua Erval Velho; com a seguinte distancia 13,00 m até o vértice P14 de coordenadas S 8.723.573,60m e E 786.689,94m; deste segue confrontando com a Rua Erval Velho com a seguinte distancia 206,65 m até o vértice P15 de coordenadas S 8.723.454,64m e E 786.858,60m; deste segue confrontando com Rua Modelo; com a seguinte distância 20,62 m até o vértice P16 de coordenadas S 8.723.458,54 m e E 786.878,51m; deste segue confrontando com a Rua Modelo; com a seguinte distancia 10,38 m até o vértice P17 de coordenadas S 8.723.466,28m e E 786.885,35m; deste segue confrontando com a Rua Ipumirim; com a seguinte distancia 207,89 m até o vértice P18 de coordenadas S 8.723.350,00m e E 787.058,73m; deste segue confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul; com a seguinte distancia 104,88 m até o vértice P19 de coordenadas S 8.723.266,03 m e E 786.995,61m; deste segue confrontando com Lotes/Município, com a seguinte distancia 544,15 m; até o vértice P20 de coordenadas S 8.723.577,44m e E 786.548,88m; deste segue confrontando com Lotes/Município, com a seguinte distância 70,23 m; até o vértice P21 de coordenadas S 8.723.640,36m e E 786.577,95m; deste segue confrontando com Lotes/Município; com a seguinte distancia 37,05 m até o vértice P22 de coordenadas S 8.723.676,97m e E 786.581,50m; deste segue confrontando com Lotes/Município; com a seguinte distância 52,12 m até o vértice P23 de coordenadas S 8.723.727,48m e E 786.570,23m; deste segue confrontando com Lotes/Município; com a seguinte distância 95,32 m até o vértice P24 de coordenadas S 8.723.781,99m e E 786.545,33m; deste segue confrontando com Lote/Município; com a seguinte distancia 213,71 m até o vértice P25 de coordenadas S 8.723.935,53m e E 771.505,95 m; deste segue confrontando com Lote/Município; com a seguinte distancia 281,76 m até o vértice P26 de coordenadas S 8.724.090,55 m e E 786.166,38 m; deste segue confrontando com a Lotes/Município; com a seguinte distancia 113,28 m até o vértice P27 de coordenadas S 8.724.137,55 m e E 786.063,89 m; deste segue confrontando com a Área de Vegetação Nativa; com a seguinte distancia 77,30 m até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso - 21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente administrar a Unidade de Conservação Municipal, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no artigo 2º deste Decreto, nos termos do artigo 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 26 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração